

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 3057, de 2000, do Sr, Bispo Wanderval, que “inclui § 2º no art. 41 da Lei n.<sup>o</sup> 6.766, de 10 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1990 e regularizado por Lei Municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro Órgão).**

**PROJETO DE LEI 3057/2000  
(do Sr. Bispo Wanderval)**

**EMENDA MODIFICATIVA N. de 2006  
(do Sr. Herculano Anghinetti)**

Altera a redação do **caput** do art. 59:

“Art. 59. Nos casos em que o empreendedor não obtiver anuênciam dos adquirentes para alteração ou cancelamento do registro, deverá notificá-los extrajudicialmente, bem como a comissão de representantes, **por meio do registro de títulos e documentos.**”

## **JUSTIFICATIVA**

A fim de manter a coerência do sistema, que outorga ao registro de títulos e documentos o exercício da função notificante ( art. 160, da Lei 6.015/73), impõe-se a modificação ora proposta.

Sala das Comissões,      de                  de 2006.

**HERCULANO ANGHINETTI**

**Deputado Federal – PP/MG**